

CNPJ: 16.780.795/0001-38
RUA
C.E.P.: 88800-000 - Pescaria Brava - SC

Processo Administrativo: 48/2019
Processo de Licitação: 48/2019
Data do Processo: 10/12/2019

Folha: 1/3

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS(LAJOTAS) E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA NILTON VARELA NO BAIRRO PONTA DAS LARANJEIRAS.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 8/2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 28 de Abril de 2020, às 07:30 horas, na sede da(o) MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 0212/2019, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 48/2019, Licitação nº. 5/2019 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Aos dias 27 de Abril de 2020, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para fins de análise da documentação de habilitação das licitantes proponentes nos Autos da Tomada de Preço nº 05/2019. Iniciou-se a análise dos documentos, pela empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. 1 – Quanto as manifestações apresentadas pelas licitantes credenciadas, acerca da documentação de habilitação apresentada pela empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A) O representante da empresa Medeiros e Caetano Comércio e Serviços LTDA, questionou o atendimento do item “5.14” pela empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, haja vista que a empresa D7 “no item de acervo técnico apresentou como acervo drenagem superficial, sendo que o projeto especifica a drenagem subterrânea”, isto posto, encaminhada a mencionada manifestação ao Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, o mesmo manifestou-se aduzindo que “Considera-se a empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA habilitada quanto a parte técnica, visto a licitação exigir comprovação em drenagem, não especificando seu tipo, denominadas rasas ou profundas assim como galerias. Por parte de análise técnica, compreende que a já execução de drenagem, embora diferente da aplicada ao projeto em questão, mostra que a empresa possui sim capacidade e compreensão para tal execução.”, portanto a Comissão, com supedâneo no parecer técnico, decide pelo indeferimento da manifestação apresentada pelo representante da empresa Medeiros e Caetano Comércio e Serviços LTDA, quanto ao atendimento do item “5.14” pela empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. B) O representante da empresa Medeiros e Caetano Comércio e Serviços LTDA, questionou o atendimento do item “5.16” pela empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, haja vista que o balanço patrimonial apresentado, refere-se ao ano de 2018. Com relação a manifestação da empresa Medeiros e Caetano Comércio e Serviços LTDA, no que toca ao atendimento do item “5.16” pela empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão, com supedâneo nos artigos 31, I, da Lei 8.666/93 e 1.078, I, do Código Civil, indefere a manifestação apresentada pelo representante da empresa Medeiros e Caetano Comércio e Serviços LTDA, eis que quanto ao balanço patrimonial, a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, exige que ele seja do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, de sorte que, ainda não findou o prazo para apresentação do balanço patrimonial do ano de 2019, razão pela qual, o mesmo ainda não é exigível, conforme artigo 1.078, I, do Código Civil. C) O representante da empresa Medeiros e Caetano Comércio e Serviços LTDA, questionou o atendimento do item “5.17” pela empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, haja vista que a empresa D7, nas palavras do representante da empresa Medeiros e Caetano Comércio e Serviços LTDA, não apresentou apólice de seguro original, ou cópia autenticada e não se encontra na apólice apresentada, possibilidade de verificação de autenticação. Em consulta a apólice apresentada pela empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão verificou a possibilidade de verificação de autenticidade do documento junto ao sítio eletrônico www.susep.gov.br, sob o nº 058862020001607750023480013622, razão pela qual, fora diligenciado pela comissão no referido sítio eletrônico, e constatada a autenticidade da apólice apresentada pela empresa D7, razão pela qual, resta indeferida a manifestação apresentada pelo representante da empresa Medeiros e Caetano Comércio e Serviços LTDA. D) A representante da empresa Bruno Sazam Moretti Eireli, manifestou com relação ao item “5.6” do Edital, aduzindo que a empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal. Analisando as sustentações apresentadas pela representante da empresa Bruno Sazam Moretti Eireli, a comissão decidiu pelo indeferimento, haja vista que a empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou Alvará de Funcionamento do ano de 2020,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA

CNPJ: 16.780.795/0001-38
RUA
C.E.P.: 88800-000 - Pescaria Brava - SC

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 5/2019 - TP

Processo Administrativo: 48/2019
Processo de Licitação: 48/2019
Data do Processo: 10/12/2019

Folha: 2/3

dentro do prazo de validade, constando informações quanto ao cadastro junto ao município sede da empresa, e ainda constando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto contratual. 1.1 – Quanto a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Analisando os documentos de habilitação apresentados pela empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, a comissão permanente de licitações, decidiu, por unanimidade, que a mencionada empresa atendeu a todos os requisitos do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2019, no que toca a habilitação, razão pela qual, declara a empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, HABILITADA. 2 – Quanto as manifestações apresentadas pelas licitantes credenciadas, acerca da documentação de habilitação apresentada pela empresa MEDEIROS E CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. A) A representante da empresa Bruno Szam Moretti Eireli, manifestou-se, alegando que a empresa MEDEIROS E CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou “certidão do CREA de pessoa jurídica com dados cadastrais desatualizados (valor do capital social) perdendo a validade”. Compulsando os documentos apresentados pela empresa MEDEIROS E CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, percebe-se que a Certidão do CREA de pessoa jurídica emitida em 21/04/2020, da empresa MEDEIROS E CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, declara um Capital Social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no entanto, a 6ª Alteração Contratual do Contrato Social da empresa MEDEIROS E CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, datado de 26 de Fevereiro de 2019, juntada aos autos, demonstra um aumento do capital social, saindo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, claramente está evidenciado que a empresa MEDEIROS E CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA juntou no processo licitatório Certidão do CREA de pessoa jurídica inválida, conforme artigo 2, §1º, alínea “c” da Resolução nº 266, de 15 de Dezembro de 1979, do CONFEA, que determina que a certidão emitida perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Portanto, a empresa MEDEIROS E CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA fez uma alteração contratual sem o devido registro no CREA, posterior a emissão da certidão em elementos cadastrais nela contidos, fazendo com que esta não apresente a situação correta e atualizada do registro, cancelando automaticamente à validade da mesma, isto posto, resta conhecida e deferida a manifestação apresentada pelo representante legal da empresa Bruno Szam Moretti Eireli. B) A representante da empresa Bruno Szam Moretti Eireli, manifestou-se, alegando que a empresa MEDEIROS E CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, deixou de apresentar a Certidão de Falência ou Concordata do sistema E-proc. Com relação a presente manifestação da empresa Bruno Szam Moretti Eireli, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, visando ampliar a competitividade e livre concorrência do certame, determinou a adoção de diligências pela comissão, tendente a verificar a autenticidade da Certidão de Falência ou Concordata do sistema E-saj, apresentada pela empresa MEDEIROS E CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, de sorte que, fora realizada diligência pela comissão junto ao sítio eletrônico “<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>” e impressa a Certidão de Falência ou Concordata do sistema E-proc da empresa MEDEIROS E CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, razão pela qual, a Comissão indefere a manifestação apresentada pela representante legal da empresa Bruno Szam Moretti Eireli, quanto ao atendimento do item “5.19” pela empresa MEDEIROS E CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. 2.1 – Quanto a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa MEDEIROS E CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Analisando os documentos de habilitação apresentados pela empresa MEDEIROS E CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a comissão permanente de licitações, decidiu, por unanimidade, que a mencionada empresa, deixou de atender aos itens “5.13” e “5.14.2” do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2019, no que toca a habilitação, haja vista que a empresa MEDEIROS E CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA fez uma alteração contratual sem o devido registro no CREA, posterior a emissão da certidão de pessoa jurídica do CREA, em elementos cadastrais nela contidos, fazendo com que esta não apresente a situação correta e atualizada do registro, cancelando automaticamente à validade da mesma, além disso, deixou de apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, em complementação a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA. razão pela qual, declara a empresa MEDEIROS E CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INABILITADA. 3 – Quanto as manifestações apresentadas pelas licitantes credenciadas, acerca da documentação de habilitação apresentada pela empresa BRUNO SAZAN MORETTI EIRELI. A) O representante da empresa Medeiros e Caetano Comércio e Serviços LTDA, questionou o atendimento do item “5.16” pela empresa BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI, haja vista que o balanço patrimonial apresentado, refere-se ao ano de 2018. Com relação a manifestação da empresa Medeiros e Caetano Comércio e Serviços LTDA, no que toca ao atendimento do item “5.16” pela empresa BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI, a Comissão, com supedâneo nos artigos 31, I, da Lei 8.666/93 e 1.078, I, do Código Civil, indefere a manifestação apresentada pelo representante da empresa Medeiros e Caetano Comércio e Serviços LTDA, eis que quanto ao balanço patrimonial, a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, exige que ele seja do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, de sorte que, ainda não findou o prazo para apresentação do balanço patrimonial do ano de 2019, razão pela qual, o mesmo ainda não é exigível, conforme artigo 1.078, I, do Código Civil. 3.1 – Quanto a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI. Analisando os documentos de habilitação apresentados pela empresa BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI, a comissão permanente de licitações, decidiu, por unanimidade, que a mencionada empresa atendeu a todos os requisitos do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2019, no que toca a habilitação, razão pela qual, declara a empresa BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI, HABILITADA. Finda a análise de todas as manifestações e documentos apresentados pelas licitantes proponentes,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 5/2019 - TP

CNPJ: 16.780.795/0001-38
RUA
C.E.P.: 88800-000 - Pescaria Brava - SC

Processo Administrativo: 48/2019
Processo de Licitação: 48/2019
Data do Processo: 10/12/2019

Folha: 3/3

a comissão encaminha a presente Ata para publicação e notificação dos interessados, para, querendo, apresentarem recurso, no prazo de 5 (cinco) dia úteis, ou renunciarem ao prazo recursal.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Pescaria Brava, 28 de Abril de 2020

COMISSÃO:

FERNANDA DE OLIVEIRA NOBRE - - Presidente da Comissão de Licitação
MARIANE RIBEIRO CARDOSO - - CHEFE DE SETOR
EDSON DE OLIVEIRA SOUZA - - FISCAL DE TRIBUTOS
ALEXANDRE SOUZA LOPES - - PROCURADOR JURÍDICO